

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.29.001 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO E A EMPRESA KRAKAN UNIFORMES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 07.663.917/0001-15 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO GUSSO WAGNER**, brasileiro, solteiro, administrador, Secretário de Turismo, Indústria e Comércio, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.664.469-69 e RG nº 6047972-0 – SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KRAKAN UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.194.391/0001-75, sediada na Rua Rios, nº 126 A, Bairro Centro, tel (88) 997130397, e-mail thaynaosterno@hotmail.com, no município de Marco/CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. **Thayna Sousa Osterno**, portadora do CPF nº 063.184.583-60, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01/2025-SEINFRA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025-SEINFRA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CAMISAS, UNIFORMES E ENXOVAL HOSPITALAR PERSONALIZADO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					SETIC GERENC. ADM.		
LOTE 1 - CAMISAS E UNIFORMES (AMPLA DISPUTA)							
1.1	NÃO LOCALIZADO	BLUSA EM GOLA POLO DE PIQUET COM 2 BOTÕES, EM CORES VARIADAS. PINTURA FRENTE E VERSO (SERIGRAFIA), CONFORME PROJETO, COM LOGOMARCA DA SECRETARIA SOLICITANTE E BRASÃO DO MUNICÍPIO. NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXG.	KRAKAN	UND	113	R\$ 30,50	R\$ 3.446,50
1.2	NÃO LOCALIZADO	BLUSA EM TECIDO OXFORD COM MANGAS LONGAS E CAPUZ, NA REGIÃO DO PEITO ESQUERDO E COSTAS PINTURA (SERIGRAFIA) DO LOGOTIPO DA SECRETARIA SOLICITANTE E BRASÃO DO MUNICÍPIO, NOS TAMANHOS P, M, G E GG.	KRAKAN	UND	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
1.3	300500	BONÉ, MATERIAL CORPO: BRIM, MATERIAL ABA: TNT, MODELO: COM ABA, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ LOGOMARCA IMPRESSA NA FRENTE E NAS LATERAIS, APLICAÇÃO: BRINDE DE PROPAGANDA.	KRAKAN	UND	150	R\$ 15,99	R\$ 2.398,50
1.4	NÃO LOCALIZADO	BONÉ, NA COR VERDE BANDEIRA, CONFECCIONADO EM BRIM/SARJA. REGULAGEM NA PARTE POSTERIOR, COM FECHAMENTO EM FORMA DE COLCHETE, EM TAMANHO AJUSTÁVEL. COM PINTURA (SERIGRAFIA), CONFORME PROJETO, NA PARTE FRONTAL E NA LATERAL DIREITA, ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	KRAKAN	UND	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
1.7	NÃO LOCALIZADO	CAMISETA MANGA CURTA CONFECCIONADA EM MALHA PV, NA COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE EM FIO 30/1, COM GRAMATURA DE 160/M², COM GOLA REDONDA. EM CORES VARIADAS. PINTURA FRENTE E VERSO (SERIGRAFIA), CONFORME PROJETO, COM LOGOMARCA DA SECRETARIA SOLICITANTE E BRASÃO DO MUNICÍPIO. NOS TAMANHOS P, M, G E GG.	KRAKAN	UND	600	R\$ 21,50	R\$ 12.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 - CAMISAS E UNIFORMES (AMPLA DISPUTA)						R\$ 21.790,00	
LOTE 2 - CAMISAS E UNIFORMES (EXCLUSIVO ME OU EPP)							
2.1	NÃO LOCALIZADO	BLUSA EM GOLA POLO DE PIQUET COM 2 BOTÕES, EM CORES VARIADAS. PINTURA FRENTE E VERSO (SERIGRAFIA), CONFORME PROJETO, COM LOGOMARCA DA SECRETARIA SOLICITANTE E BRASÃO DO MUNICÍPIO. NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXG.	KRAKAN	UND	37	R\$ 30,50	R\$ 1.128,50

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					SETIC GERENC. ADM.		
2.2	NÃO LOCALIZADO	BLUSA EM TECIDO OXFORD COM MANGAS LONGAS E CAPUZ, NA REGIÃO DO PEITO ESQUERDO E COSTAS PINTURA (SERIGRAFIA) DO LOGOTIPO DA SECRETARIA SOLICITANTE E BRASÃO DO MUNICÍPIO, NOS TAMANHOS P, M, G E GG.	KRAKAN	UND	5	R\$ 43,00	R\$ 215,00
2.3	300.500	BONÉ, MATERIAL CORPO: BRIM, MATERIAL ABA: TNT, MODELO: COM ABA, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ LOGOMARCA IMPRESSA NA FRENTE E NAS LATERAIS, APLICAÇÃO: BRINDE DE PROPAGANDA.	KRAKAN	UND	50	R\$ 15,99	R\$ 799,50
2.4	NÃO LOCALIZADO	BONÉ, NA COR VERDE BANDEIRA, CONFECCIONADO EM BRIM/SARJA. REGULAGEM NA PARTE POSTERIOR, COM FECHAMENTO EM FORMA DE COLCHETE, EM TAMANHO AJUSTÁVEL. COM PINTURA (SERIGRAFIA), CONFORME PROJETO, NA PARTE FRONTAL E NA LATERAL DIREITA, ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	KRAKAN	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
2.7	NÃO LOCALIZADO	CAMISETA MANGA CURTA CONFECCIONADA EM MALHA PV, NA COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE EM FIO 30/1, COM GRAMATURA DE 160/M², COM GOLA REDONDA. EM CORES VARIADAS. PINTURA FRENTE E VERSO (SERIGRAFIA), CONFORME PROJETO, COM LOGOMARCA DA SECRETARIA SOLICITANTE E BRASÃO DO MUNICÍPIO. NOS TAMANHOS P, M, G E GG.	KRAKAN	UND	200	R\$ 21,50	R\$ 4.300,00
VALOR DO LOTE 2 - CAMISAS E UNIFORMES (EXCLUSIVO ME OU EPP)						R\$ 7.243,00	
TOTAL GERAL						R\$ 29.033,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desse contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Não será admitido a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 29.033,00 (vinte e nove mil e trinta e três reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

OL



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Fica designado como fiscal de contrato o Sra. Mateus Daniel de Gois, portador do CPF nº 059.884.983-10, que exerce a função de Agente administrativo da referida secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



61

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.19. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Handwritten signature.

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



12

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.01.23.122.0100.2.026.0000 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Turismo, indústria e comércio.

3.3.90.30.00 – Material De Consumo.

1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Cruz/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cruz, Ceará, 29 de abril de 2025.

CONTRATANTE –


Ricardo Gusso Wagner
Secretário de Turismo, Indústria e Comércio

Documento assinado digitalmente



THAYNA SOUSA OSTERNO
Data: 02/05/2025 17:47:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA –

Thayna Sousa Osterno - Sócia Administradora
Empresa: KRAKAN UNIFORMES LTDA
CNPJ: 59.194.391/0001-75

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marina Vanderlúcia V. Muniz*
CPF.: *048481143-59*

Nome: *Elvira Carlos Lima*
CPF.: *28544477808*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.29.001



CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio. **CONTRATADA:** KRAKAN UNIFORMES LTDA **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISAS, UNIFORMES E ENXOVAL HOSPITALAR PERSONALIZADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 01/2025-SEINFRA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 18, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2023.02.27/001. **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.033,00 (vinte e nove mil e trinta e três reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.23.122.0100.2.026.0000 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Turismo, indústria e comércio. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **RECURSOS FINANCEIROS:** 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Gusso Wagner – Secretário de Turismo, Indústria e Comércio e Thayna Sousa Osterno – Sócia Administradora.

PUBLIQUE-SE



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br



88 99259.3006

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.29.001

CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio. **CONTRATADA:** KRAKAN UNIFORMES LTDA **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISAS, UNIFORMES E ENXOVAL HOSPITALAR PERSONALIZADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 01/2025-SEINFRA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 18, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2023.02.27/001. **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.033,00 (vinte e nove mil e trinta e três reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.23.122.0100.2.026.0000 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Turismo, indústria e comércio. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **RECURSOS FINANCEIROS:** 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Gusso Wagner – Secretário de Turismo, Indústria e Comércio e Thayna Sousa Osterno – Sócia Administradora.

PUBLIQUE-SE

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTO que o EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.29.001, entre o Município de Cruz, através da SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO e a empresa KRAKAN UNIFORMES LTDA, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISAS, UNIFORMES E ENXOVAL HOSPITALAR PERSONALIZADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, acima, foi devidamente publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal de Cruz, conforme Lei 439 de 15 de Fevereiro de 2013, por 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 02 de maio de 2025.

Cruz, Ceará, 12 de maio de 2025.



Emanuely Nascimento Ribeiro
Secretária de Governo e Administração.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006